

Lei nº 00334/2009, de 03 de fevereiro de 2009.

Cria o Abono Complementar
para o Piso Salarial do
Magistério Público Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições
legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de abono complementar aos
integrantes, em efetivo exercício, da carreira funcional do Magistério Público da
Educação Básica do Município de Várzea/RN a fim de que seja pago o Piso Salarial
definido pela Lei Federal n.º11738/2008 para o ano de 2009.

Art. 2º. O abono complementar tratado no artigo anterior será definido
pela diferença entre o valor final da remuneração, incluídas todas as vantagens
pecuniárias atuais, do integrante da carreira do Magistério Público da Educação
Básica do Município de Várzea/RN e o Piso Salarial definido pela Lei Federal
n.º11738/2008 para o ano de 2009, observando-se o disposto no Parágrafo 3º do
artigo 2º da lei Federal n.º11738/2008.

Parágrafo único – O cálculo do abono complementar se dará em
atenção a jornada de 30 horas/semanal dos integrantes da carreira do Magistério
Municipal de Várzea/RN.

Art. 3º. Por profissionais do magistério público da educação básica
entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte
pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção,
supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das



unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Várzea/RN encaminhará, mensalmente, como parte integrante de sua prestação de contas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os valores pagos com a presente autorização e a relação de todos os profissionais da rede de educação básica remunerados com o presente abono complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos, créditos no Orçamento de 2009 em suporte à execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Várzea/RN, 03 de fevereiro de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República.



Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal